



PREFEITURA MUNICIPAL SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

O ETP corresponde a documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2. DO OBJETO

Trata-se de dispensa de licitação em razão de valor, visando à aquisição de Grade Niveladora, para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência.

3. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Técnico Responsável (ETP): Karina Souza Nazareth
Matricula ou Portaria: 14026
Contato Direto: (67) 98482-8455
E-mail: desenvolvimento@sidrolandia.ms.gov.br

APOIO TÉCNICO (Contratações Complexas):

Técnico Responsável (ETP): Ana Carolina Espindola Barbosa
Matricula ou Portaria: 11078
Contato Direto: (67) 99923-8663
E-mail: desenvolvimento@sidrolandia.ms.gov.br

4. DO RELATÓRIO

4.1 Legislação Específica Para o Objeto:

(X) A DFD não informou e esta equipe não identificou legislação específica afeta ao objeto estudado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

() Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito:

4.2 Licitação Anterior:

() O objeto estudado foi adquirido anteriormente através do contrato/instrumento substitutivo _____ nº ____/202____, e as informações contidas no feito foram consideradas no presente estudo para levantamento histórico de consumo e melhorias no devido planejamento.

(X) O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos **03 anos** portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

4.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

() Após a Solicitação da Demanda verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as DFDs respectivas em anexo.

(X) Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

4.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão de valor, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado para aquisição é inferior ao limite legal estabelecido para a modalidade.

A opção pela dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imediata da aquisição de uma Grade Niveladora, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços prestados aos produtores rurais.

A adoção deste procedimento observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência, assegurando o atendimento do interesse público e o uso racional dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

4.5 Necessidade de processo de transição para objetos de tecnologia¹, se for o caso:

Não há necessidade.

4.6. Garantia da execução do contrato, se for o caso:

4.6.1 Será exigida a garantia da contratação conforme os arts. 96 e seguintes da NLL, no percentual de 5% do valor inicial/total/anual do contrato. Justifica-se a exigência da garantia contratual com base na necessidade de assegurar o cumprimento integral do contrato, especialmente quanto à entrega dos implementos agrícolas em perfeitas condições de uso, sem avarias e com pleno funcionamento técnico, conforme especificações exigidas. Considerando o valor significativo da aquisição e os riscos envolvidos em caso de inadimplimento ou entrega de bens danificados ou com defeitos, a Administração entende como pertinente a exigência da garantia de execução.

A medida visa resguardar o interesse público e prevenir eventuais prejuízos ao erário, garantindo a efetiva entrega do objeto contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. O percentual fixado (5%) está de acordo com o previsto no art. 98 da referida norma legal.

4.7. Sustentabilidade:

4.7.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.7.1.1. Cumprir a legislação ambiental vigente, especialmente no que tange ao descarte adequado de resíduos e embalagens provenientes do transporte e entrega dos implementos, conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.7.1.2. Realizar, quando aplicável, o recolhimento e a destinação ambientalmente correta de embalagens, componentes ou materiais utilizados na proteção dos equipamentos durante o transporte.

¹ Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere no caput deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra (art. 93, § 1º).



PREFEITURA MUNICIPAL **SIDROLÂNDIA**

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

4.7.1.3. Priorizar o fornecimento de equipamento com certificação ambiental, quando disponíveis, como selo de eficiência energética, materiais recicláveis ou processos de produção com menor impacto ambiental.

4.7.1.4. Garantir que o implemento agrícola esteja em conformidade com as normas técnicas vigentes e que promovam a eficiência no uso de recursos, contribuindo para a redução de impactos ambientais nas atividades agrícolas.

Tais exigências estão alinhadas com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 10.936/2022, bem como os princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, que exige que as contratações públicas observem critérios de sustentabilidade ambiental, sempre que possível e pertinente ao objeto.

4.8. Aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

☐ - Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06).

Itens: Não se aplica.

☐ - Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:
A Grade Niveladora não é produto fabricado em escala comum por microempresas ou empresas de pequeno porte, sendo, na maioria dos casos, fornecidos por distribuidores ou fabricantes de médio ou grande porte. Portanto, não há viabilidade técnica ou de mercado para exclusividade.

☐ - **Cota Reservada** de até 25% (art. 48, III, LC123/06).

Itens: Não se aplica.

☐ - Justifica-se a não utilização do benefício pelas razões abaixo:
A natureza do objeto — aquisição de bens de valor elevado, com fornecimento concentrado e necessidade de garantia técnica e compatibilidade — torna inviável a divisão do objeto em cotas reservadas para ME/EPP, pois comprometeria a padronização e o funcionamento do equipamento.

4.9. Documentos específicos de habilitação:

A empresa contratada deverá apresentar, além dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, os seguintes documentos específicos:

Catálogo técnico dos implementos ofertados, contendo especificações, modelo e marca.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

Certificado de garantia do fabricante, com prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Declaração do fabricante ou do distribuidor autorizado de que o equipamento é novo e original.

Declaração de assistência técnica autorizada disponível no Estado de Mato Grosso do Sul ou região próxima, com endereço e contato.

Manual de operação em português, entregue junto ao equipamento.

4.10 Outras justificativas, se for o caso

Considerando que a Grade Niveladora será utilizada em áreas rurais atendidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA, a contratação visa atender diretamente ações de apoio à produção e logística agrícola local, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento rural sustentável. A escolha por equipamento durável e de boa procedência técnica é essencial para garantir a eficácia das ações da secretaria.

5. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21

A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA, no fortalecimento das ações de apoio à agricultura familiar e à produção rural no município. Considerando a atuação direta da SEMAA junto aos pequenos produtores, associações e assentamentos rurais, faz-se necessária a aquisição da Grade Niveladora para dar suporte às atividades essenciais no campo, como preparo do solo, plantio, colheita e transporte da produção.

O problema a ser solucionado está relacionado à insuficiência ou inexistência de equipamento compatível com a demanda atual da secretaria, o que tem dificultado o atendimento eficaz das comunidades rurais. A ausência desse implemento compromete a eficiência operacional das ações promovidas pela SEMAA, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados aos produtores, no escoamento da produção e no fortalecimento da segurança alimentar local.



PREFEITURA MUNICIPAL **SIDROLÂNDIA**

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

Dessa forma, a contratação é justificada sob a perspectiva do interesse público, uma vez que a aquisição do implemento agrícola contribuirá para o aumento da produtividade no campo, a redução da dependência de terceiros, o apoio direto aos agricultores familiares e o incentivo ao desenvolvimento sustentável das áreas rurais, promovendo inclusão social e geração de renda no município.

6. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

A contratação pretendida não encontra amparo no Plano Anual de Compras, porquanto este se encontra em processo de formalização na nova gestão, a partir de ações previstas no plano de implementação da NLL, contudo, a contratação se encontra prevista nos demais instrumentos orçamentários do município.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

7.1 Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento.

7.2 Prazo para início da execução do objeto:

O prazo para início da contratação será de até 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de fornecimento.

7.3 Local de entrega:

Local de entrega: Rua Hermenegildo Tognon, nº 134, Sidrolândia/MS.

Dias e horário para entrega: Em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

7.4 Vigência da Contratação:

O objeto deverá ser contratado através de contrato de **escopo**², com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do

2 Contratações por escopo: o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato. O contrato por escopo possui vigência natural até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou seja, o prazo compreende a entrega do objeto pelo contratado, o recebimento (provisório e definitivo)



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

contrato, tempo necessário à execução do objeto, incluindo o prazo de entrega dos implementos, conferência, recebimento definitivo e emissão da nota fiscal. A vigência poderá ser prorrogada somente caso o objeto não seja concluído no período inicialmente pactuado, mediante termo aditivo devidamente justificado, com possível alteração do cronograma físico-financeiro, se necessário.

Condições de Recebimento do Objeto:

O recebimento do objeto obedecerá às seguintes etapas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021:

Recebimento provisório: no ato da entrega, mediante conferência da integridade física, documentação fiscal e verificação das especificações técnicas dos implementos agrícolas.

Recebimento definitivo: após a verificação do pleno funcionamento e da conformidade com os requisitos estabelecidos no edital ou termo de referência, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica.

O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, condicionado à aprovação dos setores competentes e à apresentação da documentação fiscal regular.

Equipamentos entregues com avarias, defeitos, incompatibilidades técnicas ou fora das especificações deverão ser substituídos ou reparados, às expensas da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

7.5 Prazo e forma de garantia, de manutenção e assistência técnica:

A Grade Niveladora a ser adquirida deverá possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento. Durante esse período, a contratada deverá realizar reparos ou substituições sem custos adicionais à Administração, incluindo peças, mão de obra e transporte, quando necessário.

do objeto pela Administração e a realização das etapas de execução financeira (liquidação, pagamento), conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, o certificado de garantia emitido pelo fabricante, bem como o manual de operação e manutenção em português. Também deverá indicar, formalmente, a localização da assistência técnica autorizada ou estrutura de atendimento, em distância compatível com as necessidades da Administração, preferencialmente no município de Sidrolândia ou em Campo Grande-MS, conforme disposto no art. 40, §4º da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de assistência técnica visa garantir o suporte adequado ao uso dos equipamentos no ambiente rural, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA

7.5.1 Prazo para substituição/correção:

Em caso de defeitos de fabricação ou falhas identificadas durante o período de garantia, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal da Administração, para realizar a substituição do equipamento ou a correção do problema, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

7.6. Outros requisitos exigidos para a contratação:

Considerando a natureza técnica e permanente da Grade Niveladora a ser adquirida, será exigida a apresentação de catálogo técnico atualizado do equipamento ofertado, com informações detalhadas de suas especificações, funcionalidades e características, redigido em língua portuguesa.

Será exigida também a entrega de manuais de operação e manutenção, em versão impressa e em português, visando garantir o correto uso e a conservação dos equipamentos.

7.10 Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

Não se aplica

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

8.1 O objeto a ser adquirido possui as especificações técnicas descritas e a estimativa da quantidade a ser adquirida se dá a partir da quantidade planejada para o próximo período, considerando que não houve contratação anterior para direcionar a contratação atual.

Item	Código	Especificação	Und	Quant
01	196.001.894	Grade Niveladora de Arrasto Super Peixe - SP 36X22X4.5X175MM	UN	1

8.2 Comparativo das quantidades com a última Contratação:

Item	Código	Especificação	Última Contratação	Quant Solicitada
01	196.001.894	Grade Niveladora de Arrasto Super Peixe - SP 36X22X4.5X175MM	0	1

A presente aquisição de Grade Niveladora, por meio de dispensa de licitação em razão de valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de estruturar e ampliar o atendimento aos produtores rurais do município, especialmente no que se refere à preparação de solo, correção de áreas degradadas, adubação orgânica, conservação de estradas vicinais e fortalecimento da agricultura familiar.

Cabe destacar que este implemento agrícola não foi adquirido nos últimos três anos pela Secretaria, motivo pelo qual não há histórico de compras anteriores que possam ser utilizados como parâmetro de quantitativo. Ressalta-se ainda que será adquirida apenas uma unidade, suficiente para atender à demanda atual, considerando a metodologia adotada de uso compartilhado entre os produtores.

Assim, o quantitativo definido decorre de análise técnica realizada pela Secretaria, que avaliou a real necessidade do maquinário e concluiu pela aquisição de uma unidade, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a eficácia dos serviços prestados pela SEMAA.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

9. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

Solução 1 – Aquisição por Registro de Preços

O sistema de Registro de Preços possibilita a contratação conforme a demanda, garantindo economia e padronização dos produtos. No entanto, essa modalidade exige um prazo maior para conclusão do processo licitatório, o que não atende à urgência da necessidade atual, visto que pela necessidade de garantir o preparo adequado do solo antes do período de plantio. O atraso pode comprometer a produtividade agrícola, afetando diretamente o calendário das atividades no campo e o aproveitamento ideal das condições climáticas.

Solução 2 – Licitação na modalidade Pregão Eletrônico

O Pregão Eletrônico permite maior competitividade entre fornecedores e redução de custos, mas demanda prazos extensos para publicação, julgamento e homologação, o que inviabiliza a solução diante da necessidade imediata de aquisição, pelas mesmas razões expostas no item anterior (SRP).

Solução 3 – Aquisição por Dispensa de Licitação (nos termos do art. 75, incisos II ou III da Lei nº 14.133/21) Em situações específicas, como urgência devidamente justificada ou quando os valores estiverem dentro dos limites legais previstos, a contratação direta por dispensa de licitação pode ser considerada. No entanto, essa alternativa é limitada e deve ser utilizada apenas quando comprovada a inviabilidade da competição ou o atendimento aos requisitos legais para tal procedimento.

Solução escolhida:

Dessa forma, considerando o princípio da eficiência, bem como os demais princípios que regem a administração pública, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal escolha mostra-se a mais adequada e vantajosa para a aquisição pretendida, assegurando economicidade, transparência e o atendimento efetivo das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAA).



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

De acordo com a formação de preços, realizada pelo setor competente, de acordo com artigo 23 da NLLC, o valor estimado para contratação e/ou aquisição no montante de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais), segue abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant	S.S Equipamentos 18.361.157/0 001-08	Mason Equipamentos Agrícolas 40.551.745/0 012-16	Comercial PRZ 28.527.733/0 001-06
01	Grade Niveladora de Arrasto Super Peixe - SP 36X22X4.5X1 75MM	UN	1	R\$ 22.100,00	R\$ 43.400,00	R\$ 26.000,00

Fornecedor A: S.S Equipamentos **CNPJ:** 18.361.157/0001-08

Fornecedor B: Mason Equipamentos Agrícolas **CNPJ:** 40.551.745/0012-16

Fornecedor C: Comercial PRZ **CNPJ:** 28.527.733/0001-06

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição direta, por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, de uma unidade de Grade Niveladora, implemento essencial e compatível com os maquinários já disponíveis na frota da SEMAA. O objetivo é ampliar e qualificar os serviços de apoio técnico-operacional aos produtores rurais do município.

A solução definida contempla a aquisição de uma única unidade, considerando que o equipamento não foi adquirido nos últimos três anos e que a



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

análise técnica realizada apontou a necessidade atual de sua utilização prioritária no preparo de solo, correção de áreas degradadas, adubação orgânica, conservação de estradas vicinais e fortalecimento da agricultura familiar.

Exigências técnicas previstas na contratação:

Compatibilidade com os tratores da frota existente, evitando necessidade de novas aquisições ou adaptações;

Garantia mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e funcionamento;

Disponibilidade de assistência técnica autorizada no Estado, com prazo máximo de atendimento de 10 (dez) dias úteis;

Manual de operação em português e treinamento básico de operação e segurança, sempre que aplicável.

Justificativa técnica:

A aquisição da Grade Niveladora é tecnicamente adequada, pois supre uma lacuna identificada nos últimos anos, já que não houve compras anteriores do equipamento. Sua utilização permitirá maior eficiência nas ações voltadas à agricultura familiar, contribuindo para a recuperação do solo, melhoria da infraestrutura rural e aumento da produtividade.

Justificativa econômica:

A aquisição por meio de dispensa de licitação em razão de valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, representa a solução mais eficiente e vantajosa, promovendo o uso racional dos recursos públicos. A compatibilidade com a frota existente elimina custos adicionais com adaptações ou substituições, reduzindo também a necessidade de contratações emergenciais ou locações onerosas.

Contratações correlatas:

Para plena utilização do equipamento, faz-se necessária a manutenção preventiva da frota de tratores da SEMAA, bem como a disponibilidade de opera-



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

dores devidamente capacitados. O uso eficiente da Grade Niveladora está diretamente relacionado à continuidade da política de apoio à agricultura familiar, ao manejo sustentável e ao atendimento das comunidades rurais.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas interessadas e assim fomentar a economia.

(X) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

13. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresenta melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

Aumentar a eficiência e produtividade das atividades agrícolas desenvolvidas nos assentamentos e áreas rurais do município, proporcionando melhores condições de trabalho aos produtores da agricultura familiar;

Otimizar o tempo e reduzir custos operacionais nas etapas de preparo de solo, plantio, manejo e colheita, por meio da mecanização e uso de equipamentos adequados;

Ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com equipamentos disponíveis para uso em diversas localidades e em cronograma rotativo;

Fortalecer políticas públicas de apoio à agricultura familiar, garantindo maior autonomia aos pequenos produtores e melhoria da qualidade de vida no campo;



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

Reduzir a dependência de serviços terceirizados ou locações de máquinas, promovendo economia a médio e longo prazo para o município;

Contribuir para o desenvolvimento econômico local, com impactos positivos na geração de renda, abastecimento interno e segurança alimentar.

14. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

- (X) O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.
() O objeto estudado requer as adaptações abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização:

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

- (X) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.
() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado, nos termos abaixo expostos:

16. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

- (X) Para a presente contratação não se verificam impactos ambientais passíveis de registro.

- () Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

17. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que:



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO
CNPJ: 03.501.574/0001-31

- (X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.
() A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme abaixo:

18. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1 Análise de Riscos

Encontra-se em regulamentação no município a análise e gerenciamento de riscos, mediante a implementação do plano básico de fiscalização que será capaz de inibir a incidência dos principais riscos comuns a qualquer contratação, portanto, entende-se por bem a não utilização do mapa de riscos até a capacitação da equipe para o uso e formalização do gerenciamento de riscos pela forma decidida no programa de implementação da NLL, já que se tratam de metodologias diferentes que serão confundidas entre si se utilizadas concomitantemente.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como **fiscal** de contrato, a servidora Ana Carolina Espindola Barbosa, matrícula/portaria de nº 11078.

19.2 Fica designado como **gestor** de contrato, o servidor (a) Luiz Antônio Lemes de Oliveira, matrícula/portaria de nº 10493.

São competências do gestor e do fiscal do contrato, as ações definidas no Decreto Municipal que regulamentou a NLL (nº 108/2023), em fase de alteração/complementação.

Sidrolândia/MS 09 de Setembro de 2025.

Karina Souza Nazareth
Coordenadora Executiva
matricula 14026

20. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- (X) Concordo com o relatório de estudo técnico formalizado e autorizo a contratação nos termos declarados pela equipe de planejamento.
() Concordo com os estudos técnicos realizados, acato a inviabilidade indicada e determino o arquivamento do feito.



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ: 03.501.574/0001-31

Sidrolândia/MS 09 de Setembro de 2025.

Cleyton Martins Teixeira
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 004/2025